

ESTATUTOS

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL



APTCA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TRIPULANTES DE CABINE

CAPÍTULO I

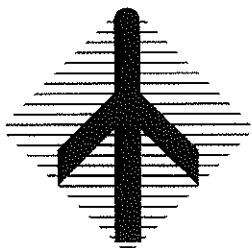
DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE

Artigo 1º

A APTCA - Associação Portuguesa de Tripulantes de Cabine, abreviadamente designada por APTCA, é uma Associação constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes Estatutos e utilizará a insígnia e o logótipo a seguir indicados:

Insígnia e logótipo

Mantém-se a insígnia e o logótipo actuais



APTCA

Em azul com fundo branco

Artigo 2º

A APTCA representa, no âmbito social e cultural, os Tripulantes de Cabine que exerçam ou tenham exercido a sua actividade na Aviação Comercial Portuguesa ou em Companhias Aéreas Comerciais, de outro país, desde que residentes, comprovadamente, no território nacional.

Artigo 3º

A APTCA tem a sua Sede na Avenida Almirante Gago Coutinho número 90, 1749-039 Lisboa, na Freguesia S. João de Brito, Concelho de Lisboa.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E FINS

Secção I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 4º

1. A língua oficial da APTCA é a Língua Portuguesa;
2. A APTCA rege-se por princípios de organização e gestão democráticos;
3. A APTCA rege-se pelos presentes Estatutos, por Regulamentos Internos, por ela aprovados, elege livre e democraticamente os titulares dos Órgãos Sociais, de entre os seus Associados e organiza a sua gestão e actividades;
4. É incompatível o exercício de funções nos Órgãos Sociais com o exercício de quaisquer cargos de direcção em entidades, relativamente às quais possa existir conflito de interesses.

Secção II

FINS

Artigo 5º

Os fins da Associação são:

- a) Promover entre os seus membros um espírito de solidariedade e camaradagem efectuando ou promovendo reuniões, visitas, congressos, actividades desportivas, sociais ou culturais e quaisquer outras realizações compatíveis com os recursos e funcionamento da APTCA;
- b) Fomentar e realizar os actos que visem, directa ou indirectamente, promover o aperfeiçoamento social, profissional, cultural, físico e económico dos seus membros, nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos da APTCA;
- c) Prestar serviços de carácter social, cultural ou outros, que se entendam úteis, para os seus Associados.

Artigo 6º

1. Para dar cumprimento aos seus fins, a APTCA deve receber quotização ou outros meios de financiamento, definidos por estes estatutos e assegurar uma gestão equilibrada;
2. Assegurar a informação aos seus Associados de acordo com os meios ao seu dispor.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Secção I

Admissão

Artigo 7º

1. Compete à Direcção a admissão de novos Associados;
 - a) As propostas de admissão terão de ser suportadas por documentação que prove a qualidade requerida pelos pontos 2 e 3 deste artigo;
 - b) Da deliberação, fundamentada, da Direcção, de não aceitação de um Associado, cabe recurso para o Conselho de Delegados sendo, esta deliberação, vinculativa e não passível de recurso.
2. Podem aceder a esta qualidade os Tripulantes de Cabine da Aviação Comercial Portuguesa;
3. Podem aceder a esta qualidade os Tripulantes de Cabine da Aviação Comercial desde que tenham, comprovadamente, residência em Portugal;
4. As condições que permitem o acesso à categoria de Associado da APTCA terão de ser, documentalente, comprovadas no acto da candidatura à admissão;
5. Os novos Associados adquirem a capacidade eleitoral, eleger e / ou ser eleito, decorrido um período de doze meses, sobre a sua admissão ou readmissão, contado à data da Assembleia Geral Eleitoral;

6. Os Associados podem ser EFECTIVOS e/ou HONORÁRIOS:

- a) Associados EFECTIVOS - adquire-se esta qualidade, para efeitos de acesso às iniciativas ou serviços proporcionados pela APTCA, após paga a primeira quota, no acto da entrega da proposta de admissão e esta ser sancionada, pela Direcção;
- b) Associados HONORÁRIOS – adquire-se esta qualidade, de acordo com o estipulado no Artigo 12 destes Estatutos;
 - (i) O Associado agraciado com esta qualidade fica isento, vitaliciamente, do pagamento de quotização, podendo, contudo, abdicar desta isenção;
 - (ii) Quando esta qualidade for atribuída a um não Associado este fica com os mesmos direitos dos Associados Efectivos, com excepção do direito a voto e da sua capacidade eleitoral.

Artigo 8º

Os Associados que, por qualquer razão, deixem de exercer a profissão de Tripulante de Cabine da Aviação Comercial, podem manter a qualidade de Associado, desde que cumpram com as suas obrigações estatutárias.

Artigo 9º

A APTCA manterá actualizada uma base com os dados de Associados, nomeadamente, com indicação dos seus contactos e situação profissional.

Artigo 10º

Para ser atribuída a qualidade de Associado HONORÁRIO, premiando serviços relevantes prestados à classe dos Tripulantes de Cabine ou à APTCA, tem de haver uma proposta apresentada pela Direcção, ou pelo Conselho de Delegados ou por dez por cento dos Associados e merecer a aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 11º

1. A readmissão de Associados é da competência da Direcção;
2. Da recusa da readmissão cabe recurso para o Conselho de Delegados;
3. Os Associados a que tenha sido aplicada a pena de expulsão somente poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 12º

Qualquer candidato à readmissão terá de pagar as quotizações atrasadas até ao máximo de doze.

Secção II

Direitos e Deveres

Artigo 13º

São direitos dos Associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, de acordo com o disposto no ponto 5 do Artigo 8º;
- b) Participar em todas as actividades da APTCA, nomeadamente nas Reuniões da Assembleia Geral, discutindo, votando, requerendo, apresentando moções, propostas ou outros que entendam ser necessários ou convenientes sempre no respeito ao Regimento da Assembleia Geral;
- c) Requerer a Convocação da Assembleia Geral nos termos da alínea d) do artigo 40º;
- d) Requerer a Convocação do Conselho de Delegados, nos termos do ponto 2 do artigo 18º;
- e) Usufruir dos benefícios gratuitos ou onerosos postos a disposição pela APTCA e frequentarem as instalações desta, nos termos dos respectivos Regulamentos;
- f) Apresentar propostas que sejam do interesse geral dos Associados;
- g) Ser informados da actividade Associativa;
- h) Ser esclarecidos, pelos Corpos Gerentes, dos motivos e fundamentos dos seus actos;

- i) Ter acesso às Contas de Gerência, Orçamentos e outros documentos, desde que não classificados pela Direcção como confidenciais.

Artigo 14º

Constituem, entre outros, deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Assembleia Geral e dos Órgãos Sociais de acordo com os Estatutos;
- c) Participar nas actividades da APTCA, nomeadamente nas Assembleias Gerais ou em grupos de trabalho, desempenhando as funções para que foram eleitos ou nomeados, salvo impedimento por motivo justificado;
- d) Manter actualizados na APTCA os seus dados pessoais, nomeadamente: residência, endereço electrónico, telefones, situação profissional ou outros que se considere poderem interessar à APTCA;
- e) Fornecer à Direcção todas as indicações profissionais e técnicas que lhe forem solicitadas, por esta, para a realização de estudos considerados necessários, desde que não violando a ética e o sigilo profissional;
- f) Estimular as relações entre Associados, na defesa dos interesses colectivos;
- g) Pagar mensalmente a quota estipulada pelo Conselho de Delegados.

Secção III

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 15º

Perdem a qualidade de Associado:

- a) Os que se atrasem no pagamento da quotização durante três meses consecutivos e que, depois de avisados pela Direcção, não regularizem a sua situação no prazo de 30 dias;

- b) Os que voluntariamente abandonem a APTCA dando, por escrito, conta dessa decisão à Direcção por documento assinado pelo próprio;
- c) Os que por qualquer razão usufruam, ilegitimamente, de benefícios resultantes das actividades da APTCA;
- d) Os que sejam punidos com pena de expulsão;
- e) Os que exerçam actividades manifestamente contrárias aos interesses da APTCA;
- f) Por falecimento.

Artigo 16º

Por falecimento de um Associado, os seus herdeiros perderão quaisquer direitos sobre a APTCA.

Secção IV

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 17º

1. O regime disciplinar deve assegurar o procedimento escrito e a garantia de todas as possibilidades do direito de defesa do Associado;
2. São passíveis de sanção os Associados que:
 - a) Cometam infracções às regras estabelecidas nos Estatutos;
 - b) Contrariem as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Delegados ou da Direcção;
 - c) Lancem ou tentem lançar, por qualquer meio, o descrédito sobre a APTCA;
 - d) Injuriem ou difamem a APTCA, os Órgãos Sociais ou os seus titulares.

Artigo 18º

1. Os Associados estão sujeitos às seguintes penalidades, proporcionais à gravidade dos actos cometidos, tendo sempre em conta as agravantes e as atenuantes:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária de direitos;
 - c) Expulsão.
2. Das penas aplicadas o Associado tem direito de recurso para o Conselho de Delegados nos casos referidos em a) e b) do ponto anterior e para a Assembleia Geral no caso da alínea c) do ponto anterior.

Artigo 19º

1. A Comissão de Disciplina é composta por três elementos designados pelo Conselho de Delegados de entre os elementos eleitos para esse órgão;
2. O processo disciplinar é instaurado pela Comissão de Disciplina e é composto por uma fase de averiguações com a duração máxima de 30 dias, a contar da data do conhecimento dos factos, alegadamente, infraccionários, à qual se segue a apresentação da nota de culpa com a descrição concreta e especificada dos factos da acusação;
3. A nota de culpa será entregue, por escrito, ao Associado;
4. O Associado terá 12 dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Culpa, para apresentar a sua defesa;
5. Os factos não contestados consideram-se confessados;
6. A decisão será proferida no prazo de 30 dias após a apresentação da defesa, podendo o mesmo ser prorrogado por mais quinze dias se a Comissão de Disciplina o reputar de necessário.

Artigo 20º

Incorrem na pena de advertência por escrito e/ou suspensão temporária de direitos, todos os associados que, nomeadamente, pela sua conduta civil ou moral, contribuam para o desprestígio da Associação ou dos seus Órgãos Sociais.

Artigo 21º

A aplicação das penas de advertência por escrito e/ou suspensão temporária de direitos, é da competência da Direcção e delas cabe recurso ao Conselho de Delegados, o qual deve ser interposto no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão ao Associado.

Artigo 22º

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Tenham comportamentos culposos reincidentes;
- b) Não acatem as decisões do Conselho de Delegados e/ou da Assembleia Geral;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos da APTCA e dos Associados.

Artigo 23º

A pena de expulsão é proposta pela Direcção, após ouvido o Conselho de Delegados e é aplicada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ORGÃOS SOCIAIS

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º

A APTCA tem os seguintes Órgãos Sociais:

a) Mesa da Assembleia Geral constituída por:

Um Presidente

Dois Secretários

b) Direcção constituída por:

Um Presidente

Um Vice-Presidente

Um Tesoureiro

Dois Secretários

c) Conselho Fiscal constituído por:

Um Presidente

Dois Vogais

d) Conselho de Delegados constituído por:

Vinte Associados eleitos por sufrágio universal;

Os onze elementos efectivos dos restantes Órgãos Sociais.

Artigo 25º

1. Todos os Órgãos Sociais são eleitos por voto universal, directo e secreto;

a) Para a Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, os suplentes serão em número de três;

b) Para a Direcção os suplentes serão em número de cinco;

c) Para o Conselho de Delegados o número mínimo de suplentes é de cinco e máximo de vinte.

2. O mandato dos Órgãos Sociais é de três anos;

3. A Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, serão eleitos em processo eleitoral independente, do processo eleitoral que elegerá o Conselho de Delegados, cada um deles convocado expressamente para o efeito;
4. Na eleição para o Conselho de Delegados é utilizado o Método de Hondt;
5. Os Membros dos Órgãos Sociais da APTCA não podem ser remunerados no âmbito da actividade Associativa.

Artigo 26º

1. A demissão, exoneração, renúncia ou qualquer outro facto que impeça os membros dos órgãos sociais de exercerem as funções para que foram eleitos não implica, necessariamente, a realização de eleições antecipadas, se após a sua substituição, de entre os suplentes, permanecerem, nos respectivos órgãos, o número de elementos estabelecidos para a sua constituição de acordo com o artigo 25º destes Estatutos;
 - a) A substituição de cada um dos membros efectivos dos Corpos Gerentes, na ausência de consenso entre todos os elementos do mesmo órgão, será feita segundo o ordenamento dos seus suplentes, apresentado na lista concorrente ao acto eleitoral;
 - b) A substituição de cada um dos membros eleitos para o Conselho de Delegados, será feita pelo candidato imediatamente a seguir ao último eleito, de acordo com o ordenamento da lista candidata ao acto eleitoral a que pertence o ou os elementos demissionários.
2. Na primeira reunião da Direcção e do Conselho Fiscal, os elementos efectivos eleitos em cada um destes órgãos escolherão, de entre si, aqueles que irão desempenhar os diferentes cargos desse mesmo órgão;
 - a) Em caso de substituição durante o mandato, de um ou mais elementos dos Órgãos referidos acima, esse Órgão, na sua primeira reunião, procederá à distribuição dos cargos.

3. Sem prejuízo do ponto 1, os membros dos Órgãos Sociais podem pedir a suspensão justificada, do seu mandato, por um período máximo de um ano, sendo, nesse período, substituídos pelos suplentes de acordo com o estipulado pela alínea a) e b) do ponto 1 deste mesmo Artigo;

Alínea única) - A aceitação da suspensão, bem como a sua substituição é da competência da Mesa da Assembleia Geral, podendo esta, contudo, convocar o Conselho de Delegados se entender necessário e/ou conveniente.

Artigo 27º

1. A Associação obriga-se, pelas assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro da Direcção, salvo em assuntos correntes e de mero expediente, em que é bastante a assinatura de qualquer membro da Direcção;
2. Demissão de Directores com capacidade para vincular a APTCA;
 - a) No caso de ocorrer pedido de demissão do Tesoureiro e se mantenha o quórum necessário para a Direcção deliberar, o Tesoureiro demissionário deverá cumprir funções de gestão até ser substituído por um suplente em reunião de Direcção, expressamente convocada para o efeito;
 - b) No caso do Tesoureiro cumprir as funções de gestão estipuladas no parágrafo anterior e, no cumprimento dessa actividade, tiver que assinar cheques ou outras ordens de pagamento necessárias para o normal funcionamento da APTCA, tem o direito de mandar copiar os documentos, os cheques e as ordens de pagamento que, nesse período, tiver assinado e solicitar que esses documentos sejam presentes na primeira Reunião de Direcção, para serem por ela ratificados;
 - c) No caso da demissão do Presidente e do Vice-presidente serem coincidentes, mantendo-se contudo o quórum deliberativo, utilizar-se-á o procedimento estipulado para o Tesoureiro. Neste caso, deverá ser o

Presidente a permanecer em funções de gestão, até à sua substituição formal.

Secção II

ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

Artigo 28º

Compete à Mesa da Assembleia Geral estabelecer o calendário eleitoral e todas as normas omissas nestes Estatutos referentes ao processo eleitoral.

Artigo 29º

1. As eleições para os Órgãos Sociais da APTCA são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos sessenta dias de antecedência;
2. As listas candidatas serão subscritas por, pelo menos, cinquenta Associados no pleno gozo dos seus direitos, com indicação dos seus elementos de identificação;
3. Com a apresentação das listas candidatas aos cargos dos Corpos Gerentes, cada lista apresentará: Programa de Candidatura, Termos Individuais de Aceitação, bem como a designação dos candidatos aos cargos efectivos e suplentes;
4. As Listas Candidatas ao Conselho de Delegados, terão de apresentar os Termos Individuais de Aceitação e de ter a designação dos candidatos efectivos e suplentes ordenada (Este ordenamento deriva de se usar o Método de Hondt na eleição para este Órgão);
5. As listas concorrentes aos Órgãos Sociais somente poderão ser aceites se se apresentarem com todos os candidatos efectivos e os suplentes de acordo com os Artigos 24º e 25º, respectivamente;
6. Nenhum associado poderá pertencer a mais do que uma lista concorrente;

7. A Direcção cessante deverá propor uma lista de candidatura aos Corpos Gerentes, sendo, neste caso, dispensável a subscrição requerida no ponto 2;
8. No caso de não se apresentar nenhuma lista candidata a escrutínio, para os Corpos Gerentes ou para o Conselho de Delegados, o Órgão Social cessante, terá de se manter em funções até à sua substituição;
9. Competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de dado conhecimento ao Conselho de Delegados, marcar novo período eleitoral se, após a data limite para apresentação de candidaturas, estas não tiverem ocorrido.

Artigo 30º

1. O Processo Completo de Candidatura, deverá ser entregue: **Em Mão**, na sede social; **Por Protocolo**; **Por Carta Registada com Aviso de Recepção**, com pelo menos 30 dias de antecedência sobre o acto eleitoral e endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APTCA;
 - a) **Em Mão**: Entregue pelo mandatário da Candidatura, ou por em quem este delegue essa função, sendo-lhe passado recibo, indicando a data e a hora da sua entrega. A cópia desse recibo fica apenas aos documentos entregues;
 - b) **Por Protocolo**: Os serviços da APTCA receberão os documentos mencionados no protocolo, indicando, neste, a data e a hora da sua recepção e emitirão, também, recibo com a data e hora mencionada no protocolo. Quer a cópia do protocolo quer a cópia do recibo emitido pelos serviços da APTCA, serão apenas aos documentos apresentados;
 - c) **Por Carta Registada com aviso de Recepção**: No aviso de recepção, os serviços indicarão o dia e hora da sua recepção e este será copiado. Essa cópia será apenas aos documentos apresentados. A aceitação das candidaturas enviadas, por este meio, implica que as mesmas estejam de acordo com o estipulado no ponto 1 deste Artigo, sendo que, para este caso, será considerada a data de expedição dos Correios.

2. O ordenamento das Listas será feito segundo a sua ordem de entrada nos serviços da APTCA, contando, para tal, o recibo com data e hora emitido pelos referidos serviços.
 - a) As candidaturas enviadas por correio, serão ordenadas com as outras candidaturas sendo que, neste caso, a data e hora a considerar é a do carimbo dos Correios. Caso este não tenha hora considerar-se-á como sendo a última entrada no dia datado pelo referido carimbo.
3. Cada lista terá, obrigatoriamente, de concorrer a todos os Corpos Gerentes;
4. No acto de apresentação da candidatura, cada lista terá de designar o seu Mandatário e o seu representante na Comissão de Fiscalização Eleitoral.

Artigo 31º

1. A Mesa da Assembleia Geral organizará os cadernos eleitorais até ao prazo de quarenta dias antes do acto eleitoral e patenteará-los-á na sede da APTCA;
2. Nos Cadernos Eleitorais somente podem constar os Associados cuja admissão ou readmissão, à data da Assembleia Geral Eleitoral, tenha decorrido há mais de doze meses;
3. Nos cadernos eleitorais não podem constar os Associados que, à data da sua publicação, tenham mais de três meses de quotas em atraso;
4. As reclamações dos cadernos eleitorais, dirigidas à Mesa da Assembleia Geral, serão apresentadas até trinta e cinco dias antes da realização da Assembleia de voto;
5. A Mesa da Assembleia Geral deverá pronunciar-se sobre qualquer reclamação no prazo de três dias, sob pena de se entender deferida a reclamação.

Artigo 32º

1. Será constituída uma Comissão de Fiscalização Eleitoral, a quem cabe a fiscalização das eleições, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia

Geral, que presidirá, por um membro do Conselho de Delegados, por este Órgão designado, e por um representante de cada lista candidata, por esta indicado, aquando da apresentação da sua candidatura;

- a) No caso do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ser candidato a um cargo, o Conselho de Delegados deverá indicar dois membros para a Comissão de Fiscalização Eleitoral, em vez de um, como referido no ponto anterior;
 - b) O Cargo de Presidente da Comissão de Fiscalização Eleitoral, verificando-se a situação descrita na alínea a) deste ponto, será desempenhado por um dos membros indicados pelo Conselho de Delegados;
 - c) A deliberação mencionada no ponto anterior terá lugar logo na primeira reunião da Comissão de Fiscalização Eleitoral e constará de acta;
 - d) O Presidente da Comissão de Fiscalização Eleitoral terá, em caso de empate numa deliberação, neste Órgão, voto de qualidade;
 - e) Serão elaboradas actas de todas as reuniões da Comissão de Fiscalização Eleitoral, que ficarão anexas ao Processo Eleitoral.
2. Nenhum candidato aos Corpos Gerentes poderá fazer parte da Comissão de Fiscalização Eleitoral.

Artigo 33º

1. Eventuais reclamações sobre o acto eleitoral deverão ser entregues à Comissão de Fiscalização Eleitoral;
2. A Comissão de Fiscalização Eleitoral terá de se pronunciar sobre as eventuais reclamações;
3. Da deliberação da Comissão de Fiscalização Eleitoral caberá recurso para o Conselho de Delegados.

Artigo 34º

A votação pode ser Presencial, Presencial por Antecipação ou por Correspondência;

- a) A votação Presencial é a exercida pelo Associado na data, local e período temporal marcado para o escrutínio;
- b) A votação Presencial por Antecipação é aquela em que o Associado opta por antecipar a sua votação, ao dia marcado para o acto eleitoral, a partir da data limite do conhecimento definitivo da candidaturas e após a recepção do boletim de voto. Neste caso, o boletim de voto tem de ser colocado num envelope fechado, sem marcas ou identificação exterior e este, colocado dentro de um outro identificado com o nome, número de Companhia ou número de Associado, disso fazendo prova perante os serviços. Ao Associado que opte por votar desta forma ser-lhe-á passado, pelos serviços da APTCA, um recibo onde conste a data da votação e certificação de identidade do Associado. A cópia deste recibo ficará apenas ao envelope exterior;
- c) Na votação por Correspondência, o boletim de voto tem de ser colocado num envelope fechado sem marcas ou identificação exterior e este colocado dentro de um outro identificado com o nome, número de Companhia ou número de Associado, dentro do qual, além do envelope com o voto, terá de ser colocada cópia do Bilhete de Identidade ou outro documento oficial com fotografia, sem o qual o voto não poderá ser considerado. Também não será considerado se a data do Correio, constante no envelope exterior, for posterior à data marcada para o acto eleitoral.

Artigo 35º

1. A Direcção deve garantir igualdade de condições a todas as candidaturas;
2. A Direcção deverá disponibilizar, por candidatura, meios semelhantes aos que foram disponibilizados na anterior campanha eleitoral, para o mesmo Órgão;
3. Os meios referidos no ponto anterior serão determinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral depois de ouvida a Comissão de Fiscalização Eleitoral.

- a) Compete à Comissão de Fiscalização Eleitoral, a distribuição contra recibo, dos meios colocados à sua disposição.

Artigo 36º

Os membros dos Órgãos Sociais exercerão, plenamente, as suas funções até à tomada de posse dos novos membros, que deverá ter lugar até quinze dias após a proclamação dos resultados eleitorais definitivos.

Artigo 37º

Em caso de dissolução da APTCA, só possível por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, nos termos da alínea f) do artigo 41º, os bens existentes serão distribuídos pelos associados nos termos que forem deliberados na mesma Assembleia.

CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Secção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 38º

1. A Assembleia Geral é o Órgão máximo e deliberativo da APTCA, constituída por todos os Associados no pleno uso dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reúne Ordinariamente para efeitos eleitorais;
3. A Assembleia Geral reúne Extraordinariamente, de acordo com o estipulado no art. 40º destes Estatutos;
4. A Assembleia Geral terá de ser convocada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência;
5. A Assembleia Geral terá o seu início à hora marcada pela convocatória do Presidente da Mesa desde que, a essa hora, esteja presente, pelo menos, metade do número de Associados com direito a voto;

6. Caso não esteja garantido o estipulado na alínea anterior, a reunião da Assembleia Geral terá lugar 24 (vinte e quatro) horas depois, com qualquer número de Associados.

Artigo 39º

As deliberações da Assembleia Geral são de aplicação obrigatória.

Artigo. 40º

1. A Assembleia Geral reunirá, podendo ter carácter referendário, a requerimento fundamentado de:
 - a) Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho de Delegados;
 - d) Pelo menos dez por cento dos Associados;
 - e) De um Associado, desde que para recurso de pena aplicada ao abrigo da alínea c) do ponto 1, e do ponto 2 do artigo 19º destes Estatutos (Regime Disciplinar).
2. Em caso de Requerimento, de acordo com o número anterior, a Assembleia Geral terá de ser convocada, no máximo, dentro dos sessenta dias subsequentes à data da recepção do referido requerimento;
3. As convocações, para uma Assembleia Geral:
 - a) Serão efectuadas com o mínimo de oito dias de antecedência, por aviso postal convocatório individual a expedir para a residência dos Associados, cumpridos os requisitos do disposto no nº1 do art. 174º do Código Civil;
 - b) Em caso de Assembleia Geral Eleitoral, esta, além da convocação individual para os Associados também terá de ser publicitada através de jornal diário publicado em Lisboa
4. O modo de funcionamento da Assembleia Geral será regulamentado no Regimento da Assembleia Geral.

Artigo 41º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros efectivos e suplentes dos Órgãos Sociais;
- b) Deliberar sobre os Estatutos, suas correcções e ajustamentos, nos termos do ponto 1 do Artigo 60º;
- c) Pronunciar-se, nos termos do ponto 1 do Artigo 40º, sobre o Relatório de Actividades e Contas e o Plano de Gestão e Orçamento anual;
- d) Apreciar e votar, por proposta do Conselho de Delegados, se e quando este entender necessário, a aquisição de bens imóveis;
- e) Apreciar e votar, por proposta do Conselho de Delegados, se e quando este entender necessário, a alienação de bens imóveis;
- f) Deliberar, por proposta do Conselho de Delegados, sobre a dissolução da APTCA e a forma de liquidação do seu património, deliberação que terá de obter o voto favorável de três quartos do número total de Associados.

Artigo 42º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- 1. Convocar o Conselho de Delegados:
 - a) Por iniciativa própria;
 - b) Por requerimento da Direcção;
 - c) Por requerimento de um terço, ou mais, dos membros eleitos do Conselho de Delegados.
- 2. Convocar a Assembleia Geral, por iniciativa própria;
- 3. Convocar a Assembleia Geral, por requerimento da Direcção, do Conselho de Delegados, de dez por cento dos Associados ou de um Associado, desde que para recurso de pena aplicada ao abrigo da alínea c) ponto 1, do ponto 2 do artigo 18º destes Estatutos (Regime Disciplinar);

4. Presidir às reuniões, assinar as actas e despachar o expediente relativo ao Conselho de Delegados e à Assembleia Geral;
5. Dar posse aos Órgãos Sociais eleitos para a APTCA, até dez dias após a proclamação definitiva dos resultados eleitorais;
6. Aceitar, no prazo legal, os recursos interpostos e dar-lhes seguimento;
7. Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e do Conselho de Delegados orientando os debates, resolvendo as dúvidas, mantendo a disciplina nessas reuniões e assinar as respectivas actas;
8. Despachar o expediente relativo à Mesa;
9. Proceder, quanto a todos os livros de Actas dos Órgãos Sociais da APTCA, à assinatura dos termos de abertura e encerramento e à rubrica das respectivas folhas.

Artigo 43º

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral

- a) Substituir o Presidente da Mesa nos seus impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- c) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios, de acordo com os termos destes Estatutos;
- d) Tratar do expediente referente às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Delegados;
- e) Redigir e assinar as Actas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Delegados.

Secção II

DA DIRECÇÃO

Artigo 44º

1. A Direcção reunirá sempre que julgue necessário, só podendo deliberar com a maioria dos seus membros, exarando em livro de actas próprio as resoluções tomadas;

2. As resoluções da Direcção serão tomadas por maioria, não dispondo nenhum dos seus membros do voto de qualidade;
3. Os membros da Direcção respondem solidariamente pelas resoluções tomadas assim como pelas irregularidades cometidas no exercício das suas funções:
 - a) Quanto às resoluções exaradas em acta, ficarão isentos os membros que se declararem em desacordo;
 - b) Quanto às irregularidades que não tenham resultado de deliberações, ficarão isentos os membros que, após delas tomarem conhecimento, as submeterem à apreciação da Direcção.

Artigo 45º

Compete à Direcção:

- a) Representar a APTCA em juízo e fora dele;
- b) A admissão de novos Associados nos termos dos Estatutos;
- c) Executar e fazer executar as disposições estatutárias, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Delegados;
- d) Administrar os bens da Associação e transmiti-los, por inventário, à Direcção que lhe suceder;
- e) Coordenar e dirigir a actividade da Associação de acordo com as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Delegados;
- f) Elaborar os Regulamentos Internos necessários;
- g) Admitir, suspender ou demitir os funcionários da Associação, bem como fixar as suas remunerações de acordo com as disposições legais aplicáveis ou as condições contratuais livremente aceites por ambas as partes;
- h) Exercer as funções disciplinares que lhe são atribuídas;

- i) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho de Delegados sempre que o entender necessário;
- j) Orientar e superintender os serviços administrativos garantindo a organização, manutenção e actualizado das bases de dados da APTCA;
- k) Apresentar anualmente ao Conselho de Delegados, até ao dia 30 de Novembro, o Orçamento e o Plano de Gestão para o ano seguinte;
- l) Apresentar anualmente ao Conselho de Delegados, até ao dia 31 de Março, o Relatório de Actividades e Contas do ano anterior;
- m) Apresentar Orçamento Suplementar, se necessário.

Artigo 46º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões de Direcção e assegurar a execução das deliberações tomadas;
- b) Visar o balancete mensal da Caixa;
- c) Assinar toda a correspondência oficial;
- d) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Tesoureiro.

Artigo 47º

Compete ao Vice Presidente da Direcção:

- a) Substituir o Presidente da Direcção, em todas as suas funções, nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 48º

Compete ao Tesoureiro da Direcção:

- a) Receber, guardar e depositar as receitas;
- b) Proceder ao pagamento de despesas autorizadas pela Direcção;
- c) Coordenar todos os serviços de contabilidade e tesouraria;
- d) Assinar cheques, conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente da Direcção;
- e) Visar todos os documentos de receitas e despesas;

- f) Organizar o Balanço e proceder ao fecho das Contas;
- g) Manter actualizado o inventário.

Artigo 49º

Compete aos Secretários da Direcção:

- a) Elaborar os relatórios anuais das actividades da Associação;
- b) Coordenar os serviços administrativos da Associação;
- c) Lavrar as Actas;
- d) Coordenar e dirigir o serviço de expediente da Associação;
- e) Zelar pela actualização das bases de dados.

Artigo 50º

Qualquer dos membros da Direcção tem por dever dar os esclarecimentos pedidos pelos associados, excepto em matéria considerada confidencial.

Secção III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51º

O Conselho Fiscal deverá reunir uma vez por trimestre, só podendo deliberar, validamente, com a maioria dos seus membros, exarando e assinando as Actas dessas reuniões.

Artigo 52º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente a contabilidade da APTCA e elaborar uma informação sumária sobre as Contas que será apresentada à Direcção;
- b) Dar parecer sobre o Orçamentos e Plano de Gestão, bem como, sobre Relatório de Actividades e Contas apresentado pela Direcção;
- c) Dar parecer, dentro do âmbito do Órgão, sempre que para tal seja solicitado, por um dos restantes Órgão Sociais;
- d) Informar o Conselho de Delegados das possíveis irregularidades da situação económico-financeira sempre que de tal tenha conhecimento;
- e) Comparecer às reuniões de Direcção sempre que para tal for convocado.

Secção IV

DO CONSELHO DE DELEGADOS

Artigo 53º

1. Constituição do Conselho de Delegados:
 - a) É constituído por vinte Associados efectivos, eleitos, de entre listas completas e nominativas concorrentes, segundo o método de Hondt;
 - b) Pelos membros efectivos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - c) O Presidente do Conselho de Delegados é o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A convocatória para a reunião do Conselho de Delegados terá de ser feita: para as Reuniões Ordinárias com a antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias; para as reuniões Extraordinárias com a antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias;
 - a) Para as Reuniões Ordinárias, juntamente com a convocatória, deverão ser anexados os documentos necessários para habilitar o Conselho de Delegados a pronunciar-se.
3. O Conselho de Delegados reúne Ordinariamente
 - a) Até ao fim do mês de Março, para deliberar sobre o Relatório de Actividades e Contas do ano anterior;
 - b) Até o fim do mês de Novembro para deliberar sobre o Plano de Gestão e Orçamento Suplementar para o ano seguinte;
4. O Conselho de Delegados reunirá Extraordinariamente:
 - a) Para deliberar sobre o Orçamento suplementar;
 - b) Para deliberar sobre os assuntos da sua competência, quando para tal for convocado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 54º

1. São atribuições do Conselho de Delegados:

- a) Dar parecer, sempre que solicitado pela Direcção, em quaisquer assuntos, acerca dos quais, pela sua importância esta o entenda ouvir;
- b) Emitir recomendações à Direcção sobre quaisquer matérias;
- c) Deliberar, até 30 de Novembro, sobre o Plano de Gestão e Orçamento, para o ano seguinte, apresentado pela Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar, até 31 de Março, sobre o Relatório de Actividades e Contas, apresentado pela Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, por proposta a apresentar pela Direcção, na reunião anual do Conselho de Delegados sobre o Relatório de Actividades e Contas;
- f) Deliberar sobre o Orçamento Suplementar apresentado pela Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar a proposta da Direcção sobre a aquisição de bens imóveis e pedir a convocação da Assembleia Geral para esta deliberar sobre o assunto;
- h) Apreciar a proposta da Direcção sobre a alienação de bens imóveis e pedir a convocação da Assembleia Geral para esta deliberar sobre o assunto;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que a Direcção lhe apresente;
- j) As deliberações referentes às alíneas c) e d), deste ponto, podem ser sujeitas a pedido de ratificação pela Assembleia Geral nos termos da alínea c) do ponto 1 do Artigo 40º;
- k) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos;
- l) Emitir parecer sobre as propostas de alteração dos Estatutos.

2. É obrigatório o parecer favorável do Conselho de Delegados:

- a) Sobre a filiação e representação da APTCA em organismos congéneres nacionais e internacionais, por proposta da Direcção;
 - b) Sobre a fixação da quota mensal, nos termos do ponto 1 do Artigo 56º;
 - c) Sobre o estabelecimento de uma quota suplementar, nos termos do ponto 2 do Artigo 56º;
 - d) Sobre o Orçamento e Plano de Gestão;
 - e) Sobre o Relatório de Actividades e Contas;
 - f) Sobre o local de funcionamento da APTCA;
 - g) Sobre o pedido da Direcção para a mobilização do Fundo de Reserva.
3. O Conselho de Delegados designará, quando necessário, três, de entre os seus elementos eleitos, para constituírem o Conselho de Disciplina;
 4. O Conselho de Delegados designará, de entre os delegados eleitos directamente para o Órgão, os elementos necessários para integrarem a Comissão de Fiscalização Eleitoral, de acordo e no respeito às alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 32º.

Artigo 55º

1. O Conselho de Delegados regula o seu funcionamento por Regimento próprio, que será discutido e aprovado na primeira reunião do Órgão, expressamente convocada para o efeito, após a sua tomada de posse;
2. Enquanto o Regimento não for alterado o funcionamento do Conselho de Delegados reger-se-á pelo anteriormente aprovado.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 56º

1. Os Associados contribuirão com uma quota mensal de valor a determinar, anualmente, pelo Conselho de Delegados;
2. O Conselho de Delegados, por proposta da Direcção devidamente fundamentada, poderá autorizar a instituição de uma quota suplementar;
3. Qualquer quotização suplementar é obrigatoriamente temporária, não podendo exceder um ano;

4. Se for entendido que a quotização suplementar se estenda para além de um ano, esta situação implica nova autorização do Conselho de Delegados.

Artigo 57º

Constituem, entre outras, receitas da APTCA:

- a) As quotas ordinárias e suplementares;
- b) As contribuições extraordinárias provenientes de donativos, doações, legados e diversas receitas de origem legal;
- c) O resultado de realizações de carácter lúdico ou outro para os Associados;
- d) Quaisquer outras que a título legal venha a auferir.

Artigo 58º

As receitas são, obrigatoriamente, contabilizadas e terão a seguinte aplicação:

- a) No pagamento de todas as despesas e encargos resultantes do funcionamento da Associação;
- b) No cumprimento do Programa de Acção dos Corpos Gerentes;
- c) Na obtenção de benefícios para os Associados;
- d) Na organização de eventos para os Associados.

Artigo 59º

Fundo de Reserva

1. Deverá ser criado um Fundo de Reserva ao qual serão atribuídas verbas, pelo Conselho de Delegados, por proposta da Direcção;
2. O Fundo de Reserva somente poderá ser mobilizado, após parecer favorável do Conselho de Delegados, a pedido fundamentado da Direcção.

CAPÍTULO VII

Secção I

Alteração dos Estatutos

Artigo 60º

1. As alterações aos presentes Estatutos só são válidas se forem aprovadas por deliberação da Assembleia Geral após obtido parecer favorável do Conselho de Delegados.

2. Para esta deliberação é exigido o voto favorável de três quartos do numero de Associados presentes nessa Assembleia.

Secção II

Disposições Finais

Artigo 61º

Estes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e o cumprimento do estipulado por Lei.

Artigo 62º

A dissolução e extinção da APTCA, bem como o fim a ser dado aos seus bens será feito os termos dos artigos 166º, 183º e 184º do Código Civil

Regimento

ASSEMBLEIA

GERAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Estrutura e função)

A Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Tripulantes de Cabine, é o Órgão Máximo que consubstancia a vontade dos seus associados e regula-se pelo presente Regimento, de acordo com os seus Estatutos.

Artigo 2 (Competência)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias que lhe são cometidas pelos Estatutos da Associação, nomeadamente:
 - a) Aprovar as alterações aos Estatutos;
 - b) Eleger os membros dos Corpos Gerentes;
 - c) Apreciar os actos dos Corpos Gerentes da Associação nos termos estatutários;
 - d) Pronunciar-se sobre todas as matérias que lhe sejam presentes pelos Corpos Gerentes, Conselho de Delegados, ou a requerimento de associados nos termos do preceituado estatutariamente.
2. Por decisão da Assembleia Geral, esta pode delegar no Conselho de Delegados as deliberações da sua competência, com excepção da alínea b) do número anterior.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Secção I

DA MESA

Artigo 3 (Competência da Mesa)

À Mesa da Assembleia Geral compete dar cumprimento ao exposto nos Estatutos e neste Regimento, nomeadamente:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral, de acordo com o estipulado estatutariamente;
- b) Assegurar a condução dos trabalhos da Assembleia, bem como o seu normal funcionamento e segurança;

c) Assegurar, junto da Direcção, o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 4 (Composição)

A composição e competência da Mesa da Assembleia Geral, são as constantes nos Estatutos da Associação.

Secção II

DAS REUNIÕES

Artigo 5 (Convocação das Reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas nos termos e nos prazos estatutários pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem legalmente, o substitua.

Artigo 6 (Direcção dos Trabalhos)

1. É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou de quem legalmente o substitua, a direcção dos trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado por dois secretários.
2. No caso de ausência numa reunião, de elementos eleitos da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente indicará, dentre os associados presentes, quem deverá completá-la.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I

DAS REUNIÕES

Artigo 7 (Período de antes da Ordem de Trabalhos)

1. A requerimento escrito de dez associados, a pedido da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral, aprovado pela Assembleia, poderá haver um período de antes da Ordem de Trabalhos, destinado nomeadamente:
 - a) À prestação de informações pelos Corpos Gerentes da Associação;
 - b) Ao uso da palavra para versar assuntos de interesse para a Associação e não constantes da Ordem de Trabalhos;
 - c) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar.

2. O período de antes da Ordem de Trabalhos terá a duração máxima de 30 minutos.

3. O poder deliberativo da Assembleia no período de antes da Ordem de Trabalhos, limita-se às matérias constantes da alínea c) do número 1 deste Artigo.

Artigo 8 (Período da Ordem de Trabalhos)

O período da Ordem de Trabalhos destina-se exclusivamente às matérias constantes das convocatórias.

Artigo 9 (Continuidade da Ordem de Trabalhos)

A discussão da matéria constante da Ordem de Trabalhos não poderá ser interrompida, a não ser, por decisão da Assembleia, face ao adiantado da hora. Neste caso, no acto da interrupção, deve ser marcada a sua continuação.

Secção II

DA PUBLICIDADE DAS REUNIÕES

Artigo 10 (Acta das Reuniões)

Dos trabalhos das sessões das Assembleias, serão elaboradas Actas em livro próprio, onde deverá constar o relato das reuniões, nomeadamente:

- a) Local e hora de abertura;
- b) Nome do Presidente e Secretários da Mesa e número de presenças;
- c) Transcrição na íntegra da Ordem de Trabalhos;
- d) Menção da aprovação ou rectificação de actas de reuniões anteriores;
- e) Menção de todo o expediente admitido pela Mesa;
- f) Resumo das intervenções havidas;
- g) Resultado de quaisquer eleições ou votações;
- h) Transcrição de documentos de trabalho entregues à Mesa;
- i) Termo e hora do fecho ou interrupção da Assembleia.

Artigo 11 (Original e Aprovação da Acta)

1. O original das actas das reuniões da Assembleia será assinado e rubricado pelo Presidente e Secretários da Mesa, e será aprovado na própria Assembleia Geral, ou pela primeira Assembleia Geral que tiver lugar após a sua elaboração.

Secção V

DA ASSEMBLEIA REFERENDÁRIA

Artigo 20 (Convocação)

1. De acordo com o previsto nos Estatutos e neste Regimento será possível a convocação da Assembleia com voto tipo referendário.
2. No caso de numa Assembleia Geral não estarem presentes mais de metade dos sócios efectivos da Associação e quando a importância do assunto assim o justificar, poderá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após parecer favorável do Conselho de Delegados, convocar uma Assembleia referendária sobre a mesma matéria.
3. No caso previsto no número anterior, as decisões só terão carácter vinculativo se a participação no referendo for superior à havida anteriormente.

Artigo 21 (Organização da Assembleia Referendária)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral a organização do processo da Assembleia Referendária, no caso que será coadjuvada administrativamente pela Direcção da Associação.
2. No caso da Assembleia Referendária ser resultante do disposto no n.2 do Art.20 deste Regimento, o Presidente da Mesa nomeará de entre os associados subscritores dos documentos em causa, os elementos que constituirão, conjuntamente com a Mesa da Assembleia Geral, uma Comissão de Síntese.

Artigo 22 (Votação)

As votações para uma Assembleia Referendária serão sempre por correspondência

Secção VI

DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TRABALHO

Artigo 23 (Iniciativa)

Qualquer associado pode apresentar projectos ou documentos de trabalho, bem como propostas de alteração aos mesmos.

Artigo 24 (Projectos ou Documentos de Trabalho)

1. Constituem projectos de trabalho os textos de base, que pela sua extensão ou importância do conteúdo, sejam objecto de divulgação obrigatória, com a antecedência necessária para que todos os associados tenham deles conhecimento.
2. Serão documentos de trabalho as moções, as propostas e os requerimentos.

Artigo 25 (Moção)

1. A moção é um documento que se destina a estabelecer princípios, conceitos, orientação ou doutrina.
2. As moções podem ter por objectivo:
 - a) A afirmação de princípios doutrinários e de orientação, e expressos em nome da Assembleia;
 - b) A resolução da própria Ordem de Trabalhos pela expressão de orientação, proclamada em nome da Assembleia que, assim, resolve a matéria a discutir.

Artigo 26 (Propostas)

1. As propostas, segundo a finalidade que visam, classificam-se em:
 - a) Proposta-projecto;
 - b) Proposta de alteração.
2. As propostas-projecto são as que configuram o tratamento das matérias em discussão.
3. As propostas de alteração são:
 - a) Propostas de eliminação - as que visam suprimir parcialmente o texto em discussão;
 - b) Propostas de substituição - as que visam suprimir totalmente o texto em discussão, apresentando outra alternativa;
 - c) Propostas de emenda - as que, conservando parte ou partes do texto em discussão, modificam ou ampliam a matéria;

- d) Propostas de aditamento - as que, conservando integralmente o texto em discussão, lhe acrescenta matéria nova.

Artigo 27 (Requerimentos)

1. O requerimento é um meio de trabalho destinado, fundamentalmente, ao processo de apreciação, discussão, metodologia ou votação de qualquer assunto.
2. Os requerimentos são formulados por escrito.
3. A apresentação dos requerimentos tem preferência sobre os oradores inscritos, excepto sobre o que estiver no uso da palavra.
4. Os requerimentos não têm discussão, sendo, uma vez apresentados, submetidos imediatamente à votação, pela ordem de apresentação na Mesa.
5. Os requerimentos não admitem abstenções.
6. Os requerimentos não podem ser motivados ou fundamentados.

Artigo 28 (Modo de Exercício)

Os documentos de trabalho serão enviados ou entregues à Mesa por escrito e, serão registados pela ordem de apresentação à Mesa.

Secção VII

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Artigo 29 (Discussão na Generalidade e na Especialidade)

1. A discussão dos documentos de trabalho far-se-á pela ordem de entrada e compreende debates na generalidade e na especialidade.
2. A discussão na generalidade versa sobre as linhas gerais do documento em si, sem pormenorizar o seu conteúdo.
3. A discussão na especialidade versa sobre o conteúdo das disposições dos documentos de trabalho.

Artigo 30 (Intervenção do Presidente da Mesa)

Quando o Presidente da Mesa quiser intervir como associado na discussão, far-se-á substituir por um secretário, durante essa discussão, reassumindo a presidência após a votação consequente ao debate em causa.

Artigo 31 (Termo do Debate)

1. O debate terminará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado um requerimento para que a discussão seja encerrada.
2. Não será aceite pela Mesa o requerimento referido no número anterior, enquanto não tiverem usado da palavra dois dos oradores inscritos para o debate na generalidade, e dois dos oradores inscritos para o debate na especialidade.
3. O Presidente da Mesa declarará encerrado o debate e anunciará imediatamente que se vai proceder à votação relativa à matéria em discussão, não podendo, até ao fim da votação, haver alguma interrupção, a não ser qualquer esclarecimento sobre a forma ou matéria a ser votada.

Artigo 32 (Votação na Generalidade)

A votação na generalidade incidirá sobre cada documento de trabalho.

Artigo 33 (Votação na Especialidade)

1. A votação na especialidade incidirá sobre cada disposição, artigo, número, alínea ou parágrafo do mesmo.
2. A ordem de votação será a seguinte:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento ao texto aprovado.

3. A Mesa não porá à votação as propostas de alteração que forem ficando prejudicadas pela letra ou espírito de outras propostas já aprovadas, anunciando à Assembleia o motivo da sua decisão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 (Entrada em vigor do Regimento)

Este Regimento entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 35 (Alterações)

O presente Regimento poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada para o efeito, funcionando de acordo com as disposições estatutárias estabelecidas para a alteração dos Estatutos.

Artigo 36 (Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa da Assembleia Geral a interpretação do presente Regimento, bem como a integração dos casos omissos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 37 (Período de Vigência Experimental)

Este Regimento terá um período de vigência experimental de um ano a partir da data da sua entrada em vigor, durante o qual poderá ser alterado pelo Conselho de Delegados sem necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 35.

INDICE

ESTATUTOS

Capítulo I

	Pag.
Denominação, Âmbito e Sede	1
Insígnia e Logótipo	1

Capítulo II

Princípios Fundamentais	2
Fins	2

Capítulo III

Admissão	3
Qualidade de Associados	3
Direitos dos Associados	5
Deveres dos Associados	6
Perda da Qualidade de Associado	6
Regime Disciplinar	7

Capítulo IV

Órgãos Sociais	9
Demissão nos Órgãos Sociais	11
Eleições e Processo Eleitoral	13
Comissão de Fiscalização Eleitoral	15
Votação	16
Da Assembleia Geral	18
Competências da Assembleia Geral	20
Da Direcção	21
Competências da Direcção	22
Do Conselho Fiscal	24
Competências do Conselho Fiscal	24
Do Conselho de Delegados	25
Atribuições do Conselho de Delegados	25
Regime Financeiro	27
Fundo de Reserva	28
Alteração dos Estatutos	28
Disposições Finais	29

INDICE

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I		Pag.
Estrutura e Função		31
Competência		32
Capítulo II		
Competência da Mesa		31
Convocação das Reuniões		32
Capítulo III		
Das Reuniões		32
Da Publicidade das Reuniões (actas)		33
Do Uso da Palavra		34
Das Deliberações e Votações		35
Da Assembleia Referendária		36
Do Processo de Aprovação dos		36
Documentos de Trabalho		
Da Discussão e Votação		38
Capítulo IV		
Disposições Finais		40
Capítulo V		
Disposição Transitória		40
Cópia da Escritura de alteração dos Estatutos		43

LUIZA VIEIRA NOTÁRIA	
Livro	60
Folha	80

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

___ No dia doze de Setembro de Dois mil e oito, no Cartório Notarial de Lisboa de Luiza Maria de Carvalho Vieira, sito nesta cidade no Largo de Santos, número nove, primeiro andar direito, perante mim Notária, compareceram como outorgantes: _____

___ **GIL GARCIA PASSOS**, NIF 160666490, casado, natural da freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa, residente na Rua da Casquilha, 18, 3º direito, em Lisboa, titular do Bilhete de Identidade número 317169, emitido em 28/07/2004 pelos SIC de Lisboa, **PAULO FRANCISCO DE MELO E ARAÚJO DO ESPÍRITO SANTO**, NIF 115641750, viúvo, natural da freguesia de Faro (Sé), concelho de Faro, residente na Rua Dr. Queiroz Vaz Guedes, nº 8, em Alpiarça, titular do Bilhete de Identidade nº 178826 emitido em 08/01/2002 pelos SIC de Santarém, os quais outorgam na qualidade, respectivamente de Presidente e tesoureiro da Direcção, em nome e em representação, com poderes para este acto da Associação denominada "**APTCA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TRIPULANTES DE CABINE**", NIPC 501429069, com sede na Rua Aquiles Machado, número 3, letra G, freguesia de Alto do Pina, concelho de Lisboa, constituída por escritura publica lavrada em vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro com início a folhas 45 verso do Livro 29-H das Notas do extinto 21º Cartório Notarial de Lisboa de cujo acervo sou fiel depositária, cujos estatutos foram alterados por escritura de trinta de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco lavrada com início a folhas 81 do Livro 30-B, e por escritura lavrada em quinze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e

sete com inicio a folhas 7 do Livro 40-B, todos das Notas do extinto 21º Cartório Notarial de Lisboa e por acta número vinte da reunião da Assembleia-Geral eleitoral de vinte e oito de Dezembro de Dois mil e cinco e respectivo Auto de Posse datado de seis de Janeiro de Dois mil e seis, cujas fotocópias certificadas ARQUIVO. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos bilhetes de identidade. _____

E POR ELES OUTORGANTES, FOI DITO, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM: _____

Que, dando execução ao deliberado na reunião da Assembleia Geral, de seis de Agosto de Dois mil e oito, da qual foi exarada a acta número vinte e dois cuja fotocópia certificada ARQUIVO, e devidamente mandatados pela dita Assembleia procedem à alteração e remodelação integral, dos estatutos da associação, incluindo o seu objecto e a sua sede dentro do mesmo concelho, não alterando a denominação, reduzindo a um só título os mesmos e que ficam fazendo parte integrante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado cujo conteúdo declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura neste acto e que se ARQUIVO. _____

ASSIM OUTORGARAM. _____

EXIBIRAM: _____

Certificado de Admissibilidade do objecto adoptado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 27/08/2008. _____



Foi cobrado o imposto previsto no nº 15.1 da TGIS no valor de 25,00€. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta, na presença simultânea de ambos.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Conte registada sob o n.º PAC 3334

[Handwritten signature]

